PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 022-E-2023

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei Complementar nº 022-E-2023, de autoria do Poder Executivo, que ***"Dispõe sobre a desafetação de bem público que especifica para fins de concessão de direito real de uso, aprova desmembramento de área desafetada e dá outras providências"***, deva ser aprovado pela Câmara, com a seguinte redação:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 022-E-2023

DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE BEM PÚBLICO QUE ESPECIFICA PARA FINS DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou: 1

Art. 1°- Fica desafetada de sua destinação pública a Quadra nº 01, no Bairro Tamareiras, na metragem de 10.290m² (dez mil, duzentos e noventa metros quadrados), de propriedade do Município de Conselheiro Lafaiete.

Parágrafo único - A desafetação descrita no "*caput*" deste artigo na área objeto da matrícula nº 6.401, perante o Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício desta Comarca, tem por objetivo Chamamento Público com finalidade de concessão de direito real de uso para possibilitar a instalação de empreendimento hospitalar na área de saúde, por pessoas jurídicas já constituídas sem fins lucrativos e que não sejam proprietárias de imóvel, sediadas em Conselheiro Lafaiete-MG.

Art. 2º – A presente Lei Complementar deverá ser levada a registro na matrícula imobiliária da área ora desafetada para que surta seus efeitos jurídicos.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, 05 DE OUTUBRO DE 2023.

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA

Rua Assis Andrade, 540 – Centro – CEP 36.400-000 – Conselheiro Lafaiete – MG
Fone (0**31) 3769-8100 – Fax (0**31) 3769-8103

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 022-E-2023

DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE BEM PÚBLICO QUE ESPECIFICA PARA FINS DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1°- Fica desafetada de sua destinação pública a Quadra nº 01, no Bairro Tamareiras, na metragem de 10.290m² (dez mil, duzentos e noventa metros quadrados), de propriedade do Município de Conselheiro Lafaiete.

Parágrafo único - A desafetação descrita no "*caput*" deste artigo na área objeto da matrícula nº 6.401, perante o Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício desta Comarca, tem por objetivo Chamamento Público com finalidade de concessão de direito real de uso para possibilitar a instalação de empreendimento hospitalar na área de saúde, por pessoas jurídicas já constituídas sem fins lucrativos e que não sejam proprietárias de imóvel, sediadas em Conselheiro Lafaiete-MG.

Art. 2º – A presente Lei Complementar deverá ser levada a registro na matrícula imobiliária da área ora desafetada para que surta seus efeitos jurídicos.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2023.

VEREADOR OSVALDO CÉSAR DA SILVA
- Presidente da Câmara –

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE
- 1º Secretário da Câmara -